



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

PORTARIA Nº 243, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato nº 46/2021, designa servidores para composição desta e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, *Campus Restinga*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a **Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato nº 46/2021**, que atuará até a extinção desse ajuste, firmado entre o IFRS e a Empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda (Phenix Soluções), cujo objeto é a prestação dos serviços de Intérprete de Libras, em postos de 20h semanais, diurnos e noturnos, contratado em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercer as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual conforme disposto no Capítulo V da Instrução Normativa SG-MPDG nº 05/2017, bem como no Manual de Gestão e Fiscalização do IFRS, atuando como:

I - **Gestor da Execução do Contrato:** Jessie Ortiz Marimon - Matrícula Siape nº 2337222.

II - **Fiscal Administrativo**

- a) **Titular:** Joseane Machado Godinho - Matrícula Siape nº 2150236; e
- b) **Substituto:** Anderson Hakenhoar de Matos - Matrícula Siape nº 1142316.

III - **Fiscal Técnico**

- a) **Titular:** Gisele Oliveira Fraga do Nascimento - Matrícula Siape nº 2268047; e
- b) **Substituto:** Jean Carlo Hamerski - Matrícula Siape nº 1796206.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do seu respectivo titular.

§ 2º Na ausência ou impedimento eventual e concomitante do fiscal titular e de seu substituto, as atribuições inerentes às atividades de fiscalização técnica ou administrativa, conforme o caso, serão do gestor do contrato.

§ 3º Na ausência eventual ou definitiva do Gestor de Execução, até que seja providenciada a indicação de seu substituto, se for o caso, a competência de suas atribuições caberá à autoridade máxima da área requisitante na unidade.

Art.4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUDINEI MULLER